

## CONVÊNIO Nº 27/2021

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, através do Comandante da **QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**, estabelecida à Rua Tenente Guimarães, nº 535, bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o NR 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Cel. PM Neir Adriano de Souza, portador do CPF nº 927.347.236-20 e Carteira de Identidade nº M – 6.678.272, conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, parágrafo único do decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e artigo 5º, Caput, da resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG/Proponente**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA/MG**, entidade de direito público estabelecida à Rua Heitor Cândido, nº 60, Bairro Centro, CEP: 36110-000 em Chácara/MG, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 18.338.813/0001-16, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, portador do CPF nº 027.610.076-03, RG: 7.322.572, PC/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/Concedente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01Abr21 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Chácara/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Responsabilidade**

### **2.1 – DO MUNICÍPIO**

2.1.1 – Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 – Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 – Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 – Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

### **2.2 – DA PMMG**

2.2.1 – Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade – Destacamento da Polícia Militar, no Município de Chácara/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 – Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Chácara/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 – Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 – Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

### **2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.1 – palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 – campanhas educativas de trânsito a comunidade local e nas escolas;

2.3.3 – palestras sobre medidas de autoproteção;



2.3.4 – elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Preposto**

3.1 – Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, na função de Prefeito Municipal, e pela **PMMG**, o Comandante do destacamento.

3.2 – Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 – Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.



#### **CLÁUSULA QUARTA Do Valor**

4.1 – O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e executado pela **PMMG** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de contrapartida em serviços:

4.2 – O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo Município acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 – O valor da contrapartida da PMMG deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado. 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada.

#### **CLÁUSULA QUINTA Das Dotações Orçamentárias**

5. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes:

5.1 As dotações orçamentárias da PMMG são as seguintes:

1251 06 181 034 4048 0001 339039

5.2. As dotações orçamentárias do Município são as seguintes:

3.3.90.39.002.02.00.04.122.0012.0009

3.3.90.30.002.02.00.04.122.0012.0009

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Vigência**

6.1 – As despesas constantes no Plano de Trabalho deste Convênio serão executadas no período de 01/06/2021 a 31/05/2022, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Liberação dos Recursos materiais**

7.1 – A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Dos Bens Remanescentes**

8.1 – Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Proponente, independente de termo de doação.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Denúncia/Rescisão**

9.1 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 – Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Publicação**

10.1 – A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Das Disposições Gerais**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora dirimir questões oriundas deste ajuste;  
Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, junto as testemunhas abaixo identificadas.

Juiz de Fora – MG, 01 de junho de 2021.



---

Neir Adriano de Souza, Cel PM  
Comandante da 4ª RPM



*Jucelio Fernandes de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 027.610.076-03

---

Jucelio Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal de Chácara/MG

**Testemunhas:**



*Helton Diegues de Oliveira*  
CPF: 054.867.126-50  
Chefe de Gabinete

---

Helton Diegues de Oliveira  
CPF: 054.867.126-50  
RG: 12.340.493 SSP/MG



---

Mônica Salles Guedes  
CPF: 945.960.776-49  
RG: M – 5.332.618